



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR Nº 5.665, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

“Cria o Artigo 10-C da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017 – que trata do valor de gratificação ao servidor designado como Ouvidor.”

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º - Fica criado o Art. 10-C da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 10-C - Ao servidor designado como Ouvidor é devida a gratificação de que trata o inciso I do § 6º do Art. 3º desta Lei Complementar em recorrência mensal.

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput não servirá de base de contribuição previdenciária ou de qualquer outro benefício, tampouco poderá ser incorporada aos vencimentos do servidor.”

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (31.08.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
no Município nº 1392, na Edição do
dia 02/09/26
Secretaria Geral do Gabinete

ANA RITA ALVES GODOI
Presidente do CMDCA

LEIS

LEI Nº 5.663, DE 31 DE AGOSTO DE 2.026

"Denomina-se Galeria FERNANDO FURLANETTO, o espaço público revitalizado em frente ao Cemitério Municipal São João da Batista de São João da Boa Vista, localizado à Rua da Saudade, nº 99."

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Passa a denominar-se Galeria FERNANDO FURLANETTO, o espaço público revitalizado em frente ao Cemitério Municipal do município de São João da Boa Vista, localizado à Rua da Saudade, nº 99.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (31.08.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.664, DE 31 DE AGOSTO DE 2.026

"Altera a redação da alínea "b" do Artigo 3º da Lei nº 5.330, de 09 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do município à empresa DELMAN INDUSTRIAL LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura."

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica alterada alínea "b" do Artigo 3º da Lei nº 5.330, de 09 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

b) compromisso de iniciar as obras de construção até 09 de dezembro de 2026."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (31.08.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.665, DE 31 DE AGOSTO DE 2.026

"Cria o Artigo 10-C da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017 - que trata do valor de gratificação ao servidor designado como Ouvidor."

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica criado o Art. 10-C da Lei Complementar nº 4.207, de 24 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 10-C - Ao servidor designado como Ouvidor é devida a gratificação de que trata o inciso I do § 6º do Art. 3º desta Lei Complementar em recorrência mensal."

Parágrafo único - A gratificação de que trata o caput não servirá de base de contribuição previdenciária ou de qualquer outro benefício, tampouco poderá ser incorporada aos vencimentos do servidor."

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis (31.08.2026).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 5.666, DE 31 DE AGOSTO DE 2.026

"Altera a Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro 2018, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, para instituir a exigência de avaliação psicológica nos concursos públicos, de caráter eliminatório, e dá outras providências."

(Autoria: Prefeito Vanderlei Borges de Carvalho)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR: